



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ/MF N° 18.291.385/0001-59**

**DECRETO N° 026/2020**

Dispõe sobre o reforço das medidas para o enfrentamento do COVID-2019 e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SERRANA (MG)**, no uso de suas atribuições legais, especificamente pelo disposto no artigo 90, VII, da Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO**; o que dispõe o Decreto n° 25/2020, que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Nova Serrana em razão de surto de doença respiratória – COVID-19;

**CONSIDERANDO**; a extrema necessidade de reforço das medidas de enfrentamento do COVID-19, definidas no Decreto n° 25/2020, de 20 de março de 2020;

**CONSIDERANDO**; as deliberações do Comitê Municipal de Enfrentamento ao Coronavírus – COVID-19 ocorridas em reunião realizada em 30/03/2020;

**CONSIDERANDO**; a deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19, n° 18, de 22 de março de 2020.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Deverão ser concedidas férias aos servidores dos setores da Administração Direta do Município de Nova Serrana onde não houver demanda, nos termos da regulamentação abaixo:

I - Os servidores com período de férias vencidas, serão colocados em férias a partir do dia 30/03/2020 até o dia 08/04/2020, sendo que o recebimento desse período e do respectivo acréscimo legal de 1/3 ocorrerá juntamente com o pagamento do mês de abril de 2020;

II – Os servidores que ainda não cumpriram o período aquisitivo gozarão igualmente os 10 (dez) dias de férias no período de 30/03/2020 a 08/04/2020, porém, o acréscimo legal de 1/3, será pago no mês no qual se completar o respectivo período aquisitivo;

III – Aos profissionais do quadro do magistério terão seu período de 15 (quinze) dias relativos ao recesso a que fazem jus durante o mês de julho, antecipados, a partir de 30/03/2020;

IV – Aos profissionais do quadro de apoio a educação serão concedidas férias por 10 (dez) dias, a partir de 30/03/2020, sendo que o acréscimo legal ocorrerá conforme previsto nos incisos I e II deste artigo, de acordo com a situação de cada servidor;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ/MF N° 18.291.385/0001-59**

V - Permanecendo a situação de suspensão das aulas no Município de Nova Serrana, serão concedidas férias coletivas para os servidores da Educação mencionados nos incisos III e IV, porém, nos mesmos moldes dos demais servidores relacionados nos incisos I e II, também deste artigo, a partir de 13/04/2020.

**Art. 2º** Estão excetuados do presente Decreto:

- I – Os ocupantes de cargos comissionados de primeiro escalão do Governo Municipal;
- II – Os demais servidores considerados indispensáveis para o funcionamento de seus locais de trabalho durante todo o período de vigência da situação emergencial de combate ao Covid-19.
- III – Excetua-se, ainda, todos os servidores lotados em serviços considerados essenciais, bem como todos os servidores da Secretaria Municipal de Saúde, cujas atividades serão orientadas e regulamentadas pelo respectivo Secretário da pasta.

**Art. 3º** Este **DECRETO** entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Nova Serrana (MG), 30 de março de 2020.

**EUZÉBIO RODRIGUES LAGO**  
Prefeito Municipal